

LIBERTAS

REVISTA DE PESQUISA EM DIREITO

ISSN: 2319-0159

Recebido em: 16/03/2019

Aprovado em: 01/06/2024

Ler liberta: remissão da pena pela leitura e humanização do cárcere

Freedom through reading: *remission of the sentence for reading and humanization of prison*

Carolina Stange Azevedo Moulin¹

Universidade de São Paulo – USP – São Paulo/SP

Universidade Federal do Espírito Santos - UFES – Vitória/ES


carolinastangeam@gmail.com

 <https://orcid.org/0000-0003-4484-6545>

Margareth Vetis Zaganelli²

Instituição à qual está vinculado(a) - (nunca mais que duas) – Cidade/Estado

mvetis@terra.com.br

 <https://orcid.org/0000-0002-8405-1838>

RESUMO: Este artigo objetiva abordar a remissão da pena pela leitura como uma medida alternativa para potencializar a reinserção do indivíduo na sociedade. Por meio do método do múltiplo dialético, contrapõe diferentes teorias criminológicas e ressalta a incapacidade dos mecanismos tradicionais do cárcere de atender à finalidade preventiva. Descreve o procedimento com base na Resolução nº 391/2021 do CNJ e apresenta a experiência dos estados de São Paulo e Paraná, comparando-a com desafios para concretização da medida em outros estados brasileiros. Propõe

¹ Doutora em Direito pela Universidade de São Paulo (USP) e em Ciências Sociais pela Universidade de Osnabrück (UOS), Alemanha, em regime de cotutela/dupla titulação e com financiamento do Deutscher Akademischer Austauschdienst (DAAD) e da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes). Foi pesquisadora visitante no Luxembourg Center for Logistics and Supply Chain Management da Universidade de Luxemburgo. Graduada em Direito pela Universidade Federal do Espírito Santo (UFES).

² T Doutora em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). Mestre em Educação pela Universidade Federal do Espírito Santo (UFES). Estágios de Pós-doutorado na Università degli Studi di Milano-Bicocca (UNIMIB), na Alma Mater Studiorum Università di Bologna (UNIBO) e na Università degli Studi Del Sannio (UNISANNIO). Professora Titular de Direito Penal e Processual Penal e de Teoria do Direito da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES). Docente Permanente do Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES). Coordenadora do Bioethik- Grupo de Estudos e Pesquisas em Bioética (UFES) e do Grupo de Estudos e Pesquisas MIGRARE: Migrações, Fronteiras e Direitos Humanos (UFES).



a inclusão da remição pela leitura no art. 126 da Lei de Execução Penal.

Palavras-chave: Humanização do cárcere. Remição da pena pela leitura. Reintegração social dos apenados.

ABSTRACT: This article aims to prove that remission of the sentence for reading is an alternative to strengthen social reintegration. Using the dialectical multiple method, it compares different criminological theories and points out the inability of traditional mechanisms to meet the purposes of resocialization. It explains the procedure based on CNJ Recommendation 44 and reports the experience of São Paulo and Paraná in reintegration, comparing it with the challenges for implementation of the measure in other states. It proposes the inclusion of remission by reading in art. 126 of Criminal Enforcement Law.

Keywords: Humanization of the prisional system. Remission of the sentence by reading. Social reintegration.

SUMÁRIO: INTRODUÇÃO. 1. O DESAFIO DA REINTEGRAÇÃO SOCIAL. 2. ASPECTOS JURÍDICOS: RESOLUÇÃO 391/2021 DO CNJ. 3. PAPEL DA LEITURA NA FORMAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DO INDIVÍDUO. 3.1. Poder humanizador da leitura. 3.2. Literatura ficcional e empatia. 3.3. Autoeducação e desenvolvimento social. 4. EXPERIÊNCIAS EXITOSAS DE REMIÇÃO PELA LEITURA. 5. DIFICULDADES DE IMPLEMENTAÇÃO DA MEDIDA. 6. CONCLUSÃO. REFERÊNCIAS.

INTRODUÇÃO

A capacidade da leitura de ressignificar o cárcere e trazer humanização ao indivíduo apenado foi retratada pelo escritor brasileiro Jorge Amado, no romance *Capitães da Areia*. O protagonista Pedro Bala, líder de um grupo de menores abandonados e marginalizados que sobrevivem por meio de pequenos furtos nas ruas de Salvador, é preso e torturado pela polícia. Na prisão, lugar ao qual compara o inferno, o jovem sonha com liberdade e encontra alento nas palavras do Professor, único adolescente alfabetizado do grupo, que passava as noites lendo à luz de velas livros furtados, recontando as aventuras aos amigos ou inventando as próprias narrativas a partir do que lera:

Ninguém o atende, ninguém o vê, ninguém o ouve. Assim deve ser o inferno. Pirulito tem razão de ter medo do inferno. É por demais terrível. Sofrer sede e escuridão. A canção dos presos dizia que lá fora é a liberdade e o sol. E também a água, os rios correndo muito alvos sobre pedras, as cascatas caindo, o grande mar misterioso. Professor, que sabe muitas coisas, porque à noite lê livros furtados, à luz de uma vela (está comendo os olhos...) lhe

disse certa vez que tem mais água no mundo que terra. Tinha lido num livro. Mas nem um pingo de água na sua cafua. Na de Dora não deve ter também. Para que esmurrar a porta como o faz neste momento? Ninguém o atende, suas mãos já doem. Na véspera o surraram na polícia. Suas costas estão negras, seu peito ferido, o rosto inchado. Por isso o diretor disse que ele tinha cara de criminoso. Não tem, não. Ele quer é liberdade (AMADO, 2002, p. 205).

Pensar os impasses e as contradições das funções retributiva e preventiva da pena é um dos desafios mais caros ao Direito Penal e à Criminologia. Buscar alternativas que promovam a efetiva reintegração do sentenciado na comunidade deve ser uma das principais preocupações tanto dos segmentos acadêmicos ligados às ciências penais quanto dos agentes e profissionais que executam políticas públicas criminais.

Nesse sentido, o objetivo central deste estudo é abordar a efetividade da remição da pena pela leitura como mecanismo de humanização do cárcere. O vetor metodológico utilizado compreende os direitos humanos, dentre os quais os direitos do preso, em uma perspectiva crítica, comprometida com a mudança social, depreendida como a oportunização de uma existência digna para todos (KROHLING, 2014, p. 91). Portanto, o método utilizado neste trabalho é o múltiplo dialético, referindo-se aos fenômenos estudados como parte de uma realidade histórica múltipla, interativa e dinâmica, “como um todo estruturado, [...] no qual e do qual um fato qualquer pode vir a ser racionalmente compreendido” (KROHLING, 2009, p. 23). Os direitos humanos são encarados como processos culturais de emancipação do “direito a ter direitos” (KROHLING, 2014, p. 91), compreendendo-se a reintegração social do apenado é fruto de um longo processo histórico, ainda em evolução.

O desenvolvimento do presente trabalho divide-se em cinco partes. Primeiramente, comparam-se diferentes teorias criminológicas de explicação da criminalidade e da pena, problematizando a função ressocializadora da penalidade privativa de liberdade principalmente a partir das reflexões de Alessandro Baratta. Na segunda parte, explana-se o aspecto regulatório e procedimental da remição da pena leitura por meio da Resolução 391, de 10 de maio de 2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), tecendo-se breve pincelada histórico-legislativa da medida. A seguir, expõem-se os benefícios sociais e neurocognitivos da atividade da leitura, demonstrando-se seu poder humanizador, emancipador e fomentador da qualidade

da empatia nos indivíduos. Em quarto lugar, narra-se a experiência da remição da pena pela leitura nos estados pioneiros do Paraná e de São Paulo. Na última parte do desenvolvimento, explanam-se os principais obstáculos à expansão do projeto para outros estados e alcançar maior número de penitenciárias e pessoas encarceradas. Em linhas de considerações finais, sugere-se a inclusão da remição da pena pela leitura no art. 126 da Lei de Execução Penal, com vistas ao fomento do projeto em todo o país, alternativa apropriada para humanizar o cárcere e aumentar as chances de reintegração social do indivíduo.

Inicialmente, objetivou-se fixar como ponto central do presente artigo a efetividade da remição da pena pela leitura na diminuição dos índices de reincidência criminal. Todavia, pesquisa aprofundada revelou a inexistência de dados estatísticos aptos a comprovar a taxa real ou aproximada de reincidência criminal nos presídios brasileiros. Os cinco principais estudos já realizados no Brasil com vistas a identificar o índice de reincidência criminal apresentam conclusões diametralmente distintas, variando entre 30,7% a 70% conforme o conceito de reincidência utilizado na pesquisa (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA; INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA, 2015, p. 13). Destarte, não se logrou a obtenção de informações que permitissem afirmar de forma conclusiva a proporção de redução do índice de reincidência criminal em razão da remição da pena pela leitura. Tal impossibilidade de acesso a dados científicos acerca do índice de reincidência criminal brasileiro constitui obstáculo que, por si só, evidencia a fragilidade das políticas públicas criminais nacionais, que sequer dispõem de informações essenciais à avaliação de resultados.

Nada obstante a carência de dados quantitativos acerca da reincidência, remanescem outros modos de comprovar a efetividade da remição da pena pela leitura como mecanismo de humanização do cárcere e potencializador da reintegração social do indivíduo apenado, como a exposição de experiências exitosas dos estados pioneiros na implementação da medida e estudos científicos comprobatórios dos benefícios neurocognitivos da atividade da leitura. Essa é a proposta do presente trabalho, que visa a contribuir para a conscientização da eficácia e importância da remição da pena pela leitura, de modo a que ela possa ser oportunizada a todas as pessoas encarceradas nas penitenciárias brasileiras.

1. O DESAFIO DA REINTEGRAÇÃO SOCIAL

No Estado de Direito Constitucional brasileiro, a intencionalidade das políticas públicas deve nortear-se pelos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil positivados no art. 3º da Constituição Federal de 1988: construir uma sociedade livre, justa e solidária; garantir o desenvolvimento nacional; erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Os macro-objetivos constitucionais se desdobram e estendem seus efeitos para todos os subsistemas jurídicos. No tocante à criação de políticas públicas criminais, a redução da criminalidade e a função reintegradora da pena figuram como principais vetores na construção de uma sociedade livre, justa e solidária. O art. 1º da Lei de Execuções Penais (LEP) estabelece como objetivo da execução penal efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado. O art. 10, caput, da LEP impõe ao Estado o dever de dar assistência ao preso e ao internado, com o objetivo de prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade. O art. 5º, inciso VI, da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), ratificada pelo Brasil por meio do Decreto nº 678/1992, determina a reforma e a readaptação social dos condenados como finalidade essencial das penas privativas de liberdade (BRASIL, 1992).

Verifica-se, portanto, a opção do legislador pátrio e pela comunidade latino-americana por exprimir a dupla finalidade de repressão e prevenção da pena. A justificativa para ambas as funções punitivas repousa, em última análise, no conceito de paz social como objetivo do Estado e da sociedade civil.

A função retributiva da pena acompanha a sanção penal desde seus primórdios. Para Messuti (2003, p. 21), as relações humanas são fundadas na reciprocidade. O conceito de retribuição, que pressupõe um dar e receber de forma proporcional, é inerente à vida social. É justamente a ideia de simetria, equilíbrio entre as prestações que estabelece as normas de comportamento entre os indivíduos de uma comunidade. Por isso, quando alguém causa dano a outro, deve repará-lo.

No âmbito do direito penal, a retribuição enseja uma contradição inevitável. Sendo impossível voltar no tempo e restaurar o bem jurídico violado como se não houvesse ocorrido dano, enfoca-se o indivíduo praticante do delito. Assim, a reação que supõe a retribuição se origina de uma lesão a uma pessoa, e a mesma comunidade de pessoas, mediante a pena, inflige um mal à pessoa causadora da lesão. Vingam-se a dignidade humana ofendida na pessoa da vítima, violando-a na pessoa do culpado (MESSUTI, 2003, p. 22).

Ante a inevitabilidade da contradição existente no cerne do direito penal, causada pela necessidade simultânea de reparação e de preservação da dignidade do causador do dano, enxerga-se a humanização da pena e sua aplicação mediante um sistema garantista como a única saída civilizatória possível.

Para Ferrajoli (2006, p. 276), um sistema penal é justificado somente se minimiza a violência arbitrária na sociedade, atingindo tal objetivo ao satisfazer as garantias penais e processuais penais do direito penal mínimo. O progresso de um sistema político se mede, portanto, pela sua capacidade de tolerar o desvio enquanto sinal e produto de tensões e disfunções sociais não resolvidas e, por outro lado, preveni-la sem meios punitivos removendo-lhe as causas materiais. Assim, na concepção do autor, enquanto existirem tratamentos punitivos e técnicas institucionais de prevenção que restrinjam os direitos e as liberdades dos indivíduos, o sistema de garantias penais e processuais penais consistirá na única justificação possível do sistema penal.

O reconhecimento da função de prevenção especial positiva da pena, por sua vez, se afigura com uma importante conquista civilizatória no âmbito do direito penal. Tal postulado preconiza que a sanção penal, mais do que infligir ao causador do dano um mal proporcional, objetiva ressocializar o praticante do ato desviante, reinserindo-o na sociedade, de modo a prevenir a prática de novos delitos. A pena passa a ser encarada não apenas como retribuição, mas como instrumento de reintegração do criminoso e de desestímulo ao cometimento de outros crimes, visando, em última instância, à diminuição da criminalidade e busca da paz social.

Apesar de a função preventiva representar um avanço em relação à atribuição exclusiva do caráter retributivo à pena, a contradição central entre reparação do dano e aplicação de dano não é desfeita. Ao contrário, à primeira antinomia acresce-se um

segundo paradoxo. Como conciliar as funções retributiva e preventiva da pena? Como reforçar no indivíduo valores sociais desestimulantes da criminalidade, submetendo-o, concomitantemente, a punições?

Tal contradição teórica existente entre prevenção e retribuição da pena acentua-se sobremaneira quando se analisa o sistema penal brasileiro em sua realidade fática. O dever do Estado de proporcionar, por meio da execução penal, condições para a harmônica integração social do condenado e do internado, com o objetivo de prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade, previsto na legislação pátria, destoa-se por completo do quadro atual do país, que não observa uma proporção inversa entre aplicação de penalidades e redução da criminalidade. Ao revés, o aumento simultâneo das estatísticas de encarceramento e da prática de crimes no Brasil revela que a adoção de políticas criminais repressivas e de encarceramento em massa não contribuem para a consecução do declarado objetivo de pacificação social.

Em junho de 2016 existiam 726.712 pessoas privadas de liberdade no Brasil, contabilizando-se um déficit total de 358.663 mil vagas, taxa de ocupação média de 197,4% e taxa de aprisionamento de 352,6 a cada 100 mil habitantes (DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL, 2017, p. 7). O Brasil é o 4º país que mais encarcera no mundo, atrás somente de Estados Unidos, China e Rússia, tendo a população carcerária brasileira aumentado 83 vezes em 70 anos (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA; INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA, 2015, p. 10).

Apesar do elevado índice de aprisionamento, o país tem vivenciado um aumento da prática de crimes. O Brasil em 2016 registrou 61.619 mortes violentas, maior número já registrado na história do país, equivalendo a 7 assassinatos por hora e a uma taxa de 29,9 homicídios para cada 100 mil habitantes, em um aumento de 3,8% em relação a 2015. Os latrocínios totalizaram 2.703 ocorrências em 2016, um crescimento de 50% em comparação com 2010. O número de estupros cresceu 3,5% no país e chegou a 49.497 ocorrências em 2016. Um carro foi roubado ou furtado por minuto no Brasil, totalizando 1.066.674 veículos subtraídos entre 2015 e 2016 (FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2017, p. 6).

Constata-se, portanto, a falência da pena de prisão em sua formatação atual

para cumprir com a finalidade preventiva e ressocializadora a que se propõe. Diante disso, Alexandre Baratta (1990, p. 2) destaca duas posições doutrinárias: realista e idealista.

Os autores realistas, adeptos sobretudo da criminologia crítica, rejeitam a ressocialização por identificarem na ideia de “tratamento” a pressuposição de uma correlação entre delito e personalidade deficitária dos criminosos, ou seja, a atribuição do crime unicamente à incompetência individual, ignorando-se os fatores sociais de explicação da criminalidade. Sob a perspectiva realista, a prisão possui tão somente a função da prevenção negativa, ou seja, o desestímulo do cometimento de novos crimes por meio da intimidação e repressão. A pena privativa de liberdade é, nesse viés, incapaz de gerar qualquer transformação no delinquente e acarreta estabilização do status quo social, mediante aceitação acrítica dos cidadãos em relação às estratégias de controle das políticas de segurança (ALBRECHT, 2010, p. 47).

Em crítica à função de prevenção geral positiva, Ferrajoli (2006, p. 221) afirma que a noção de ressocialização confunde direito com moral, incorrendo em legalismo e estatualismo ético. Rejeita a ideia moralista da pena enquanto fator de coesão do sistema político-social e ideologia de legitimação apriorística, que serve unicamente para reestabelecer a confiança coletiva abalada pelas transgressões, a estabilidade do ordenamento e, portanto, renovar a fidelidade dos cidadãos às instituições. A pretensão de prevenção geral positiva da pena parte da identificação com os costumes do Estado ou com qualquer pretensa moralidade intrínseca ao direito.

Carvalho (2007, p. 310), atento à tendência do Estado de impor arbitrariamente um conceito de moralidade em detrimento de outras concepções válidas de existência, atribui como finalidade do direito penal “interditar a violência sempre ameaçadora e apta a regressar, entendida como o desejo de aniquilamento do outro, de negação de seu reconhecimento intersubjetivo igualitário”.

A posição idealista, por sua vez, apesar de admitir o fracasso do atual sistema prisional, defende a possibilidade de consecução da ressocialização do criminoso e a necessidade de não se abandonar tal finalidade, pois desistir dela e admitir a face negativa da intimidação como única função preventiva da pena não seria benéfico para a população encarcerada, resultando apenas em mais repressão.

Na concepção de Baratta (1990, p. 3), nenhuma dessas duas posições deve

ser aceita. De fato, nas atuais circunstâncias – superlotação, violação sistêmica dos direitos humanos, isolamento, estigmatização – as prisões são completamente incapazes de promover a ressocialização, ao revés, apenas reforçam os processos sociais de exclusão. Todavia, em vez de se abandonar por inteiro a função preventiva positiva, deve-se focar na reconstrução, ressignificação e reinterpretação do cárcere.

Assim, Baratta (1990, p. 3) sugere a substituição dos termos “ressocialização” e “tratamento”, que indicam “uma postura passiva do detento e ativa das instituições (...) o condenado como um indivíduo anormal e inferior que precisava ser (re)adaptado à sociedade, considerando acriticamente esta como ‘boa’ e aquele como ‘mau’”, pelo de “reintegração social”, que denota igualdade das partes no processo, mediante “abertura de um processo de comunicação e interação entre a prisão e a sociedade, no qual os cidadãos reclusos se reconheçam na sociedade e esta, por sua vez, se reconheça na prisão”. Aponta-se a responsabilidade da sociedade na reintegração daqueles que ela mesma excluiu, por meio de ações em que os excluídos não sejam meros objetos de assistência passivos, mas sujeitos ativos e participantes.

De maneira semelhante, Boldt (2009, p. 152) propõe a “adoção de práticas alternativas e insurgentes no âmbito do próprio controle penal, expressões de uma teoria crítica do controle social formal, elaboradas com base na transdisciplinaridade e orientadas para a tarefa emancipadora/libertadora”, como forma de “construção de um pensamento humanista libertador que resgate a alteridade e minimize a violência punitiva” (BOLDT, 2009, p. 158).

Quanto às condições do cárcere, Baratta (1990, p. 4) defende que nenhuma prisão é boa ou útil ao atingimento da finalidade da prevenção especial positiva – a reintegração social. Afinal, melhor é a prisão que não existe. Contudo, é necessário operar uma diferenciação valorativa para identificar políticas de reformas que tornem menos prejudiciais as instituições prisionais para o sentenciado, removendo os obstáculos à sua reintegração. Iniciativas que tornem menos dolorosas e danosas a vida na prisão devem ser encaradas com seriedade quando inspiradas no interesse pelos direitos e destino das pessoas encarceradas e objetive uma mudança radical e humanista, rejeitando-se reformismos tecnocráticos que buscam apenas legitimar por meio de pequenas melhorias o sistema prisional. O objetivo final das políticas públicas criminais não deve se limitar a produzir “uma prisão melhor”, mas caminhar rumo a

uma situação de “menos cárcere” (BARATTA, 1990, p. 4).

Nesse sentido, Baratta (1990, p. 4) destaca duas frentes de atuação teórica e prática da criminologia. A primeira se volta à implementação de estratégias desencarceradoras, de modo a concretizar condições culturais e políticas que conduzam à erradicação gradativa da prisão. O segundo núcleo se orienta à construção de práticas novas de reintegração dos apenados ao convívio social, que visem a aproximar a reintegração de seus fins práticos, ações que objetivem impactar a trajetória futura do encarcerado.

Diante desse cenário, a remição da pena pela leitura se caracteriza como alternativa apropriada para potencializar a reinserção do indivíduo na sociedade, afigurando-se não como um mero instrumento reformador e justificador da repressão penal, mas como um mecanismo transformador e humanizador do cárcere.

2. ASPECTOS JURÍDICOS: RESOLUÇÃO 391/2021 DO CNJ

O art. 126 da Lei de Execuções Penais autoriza a remição de parte da pena em regime fechado ou semiaberto por trabalho ou por estudo, na razão de um dia de pena a cada 12 horas de frequência escolar – atividade de ensino fundamental, médio, profissionalizante, superior ou de requalificação profissional – divididas, no mínimo, em 3 dias, e um dia de pena a cada 3 dias de trabalho.

Todavia, apenas 15% da população prisional brasileira está envolvida em atividades laborais internas e externas aos estabelecimentos penais, e somente 12% está envolvida em algum tipo de atividade educacional, não obstante 91% dos presos estejam em algum grau de semi-escolarização, dos quais 51% não chegaram a completar o ensino fundamental. Apenas 9% dos detentos cursaram o ensino médio até o fim, dos quais somente 1% possui ensino superior completo ou incompleto (DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL, 2017, p. 33).

Como uma evolução da remição pelo estudo surgiu a remição pela leitura, cuja aplicação pioneira se deu em 2009 na Penitenciária de Catanduvas, no Paraná, seguida em 2010 pela Penitenciária de Campo Grande, no Mato Grosso. Em 2012, a remição da pena pela leitura foi uniformizada em âmbito federal por meio da Portaria Conjunta nº 276 da Justiça Federal e do Departamento Penitenciário Nacional, à qual

se seguiu a promulgação da Lei Estadual nº 17.329/2012 no Estado do Paraná.

Com vistas a incentivar a implementação e estabelecer diretrizes para a remição da pena pela leitura, em 2013 o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) emitiu a Recomendação 44, direcionada aos Tribunais, com vistas ao estímulo, no âmbito das unidades prisionais estaduais e federais, como forma de atividade complementar, da remição pela leitura, notadamente para apenados aos quais não sejam assegurados os direitos ao trabalho, educação e qualificação profissional. A recomendação fixou diretrizes para a uniformização da medida em todo o território nacional, destacando que a participação dos apenados nos projetos deve dar-se sempre de forma voluntária. Oito anos depois, o CNJ consolidou o tema na Resolução nº 391, de 10 de maio de 2021, que revogou a Recomendação 44/2013.

De acordo com a Resolução nº 391/2021 do CNJ, o procedimento de remição da pena pela leitura ocorre mediante a disponibilização, ao participante, de um exemplar de obra literária, clássica, científica ou filosófica, dentre outras disponíveis no acervo da unidade, que deverá ser lida no prazo de 21 a 30 dias. Ao final do período, o apenado deverá apresentar resenha a respeito do assunto, possibilitando, segundo critério legal de avaliação, a remição de 4 dias de sua pena e ao final de até 12 obras efetivamente lidas e avaliadas, a possibilidade de remir 48 dias, no prazo de 12 meses. A orientação do CNJ é a de que a análise das resenhas produzidas deverá ser feita por comissão de validação em até 30 dias, observando aspectos relacionados à compreensão e compatibilidade do texto com o livro trabalhado, contabilizando-se 4 dias de remição de pena para os que alcançarem os objetivos propostos.

Dessa forma, a proposta do projeto engloba não apenas o letramento com leituras de obras literárias, clássicas, científicas, filosóficas, livros didáticos, dentre outros, mas também atividades de produção textual, uma vez que o educando tem, como atividade final, a produção obrigatória de um relatório de leitura ou resenha para efetivamente remir a pena.

3. PAPEL DA LEITURA NA FORMAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DO INDIVÍDUO

Nada obstante sua aparente simplicidade, a remição da pena pela leitura tem se mostrado um mecanismo apropriado de humanização do cárcere e reintegração

do apenado no convívio social. A chave central do projeto repousa no poder transformador da leitura na formação cognitivo-neurológica e social do indivíduo. Destacam-se três propriedades fundamentais da leitura: seu potencial de humanização, sua capacidade de fomentar empatia e o papel libertador da autoeducação.

3.1 Poder humanizador da leitura

O potencial humanizador da leitura foi defendido por Candido (1985, p. 174), para quem a literatura constitui todas as criações de toque poético, ficcional ou dramático, em todos os níveis de uma sociedade, em todos os tipos de cultura, desde folclores e lendas até as formas mais complexas de produção escrita das grandes civilizações. A literatura afigura como manifestação e necessidade universal de todos os homens em todos os tempos, não havendo quem possa viver sem ela, sem entrar em contato com a criação ficcional ou poética de entrega ao universo fabulado. Nas sociedades, a literatura consiste em um poderoso instrumento de instrução e educação, proposta como equipamento intelectual e afetivo e repleta dos valores considerados nobres ou prejudiciais pelos agrupamentos humanos. Por isso, tanto os textos sugeridos pelos poderes quanto os que impelem aos movimentos de negação do estado de coisas predominante são indispensáveis à formação do indivíduo. Nas palavras de Candido (1985, p. 176), a literatura “não corrompe nem edifica, portanto; mas trazendo livremente em si o que chamamos o bem e o que chamamos o mal, humaniza em sentido profundo, porque faz viver”.

Pode-se relacionar a literatura com os direitos humanos sob dois ângulos distintos. O primeiro consiste na necessidade universal da literatura que deve ser satisfeita de modo a construir a personalidade, “por dar forma aos sentimentos e à visão de mundo, ela nos organiza, nos liberta do caos e portanto nos humaniza. Negar a fruição da literatura é mutilar a nossa humanidade”. A humanização por meio da leitura é um processo que torna o humano mais compreensivo e aberto para a natureza, a sociedade e o semelhante, reafirmando características humanas essenciais, como “o exercício da reflexão, a aquisição do saber, a boa disposição para com o próximo, o afinamento das emoções, a capacidade de penetrar nos problemas

da vida, a percepção da complexidade do mundo e dos seres, o cultivo do humor” (CANDIDO, 1985, p. 186). O segundo identifica na leitura um “instrumento de desmascaramento, pelo fato de focalizar as situações de restrição dos direitos, ou de negação deles, como a miséria, a servidão, a mutilação espiritual” (CANDIDO, 1985, p. 186).

3.2. Literatura ficcional e empatia

A capacidade da leitura de fomentar a empatia nos indivíduos tem sido comprovada pelos resultados de diversas pesquisas neurocientíficas na contemporaneidade. Empatia, compreendida como a capacidade de identificar e entender o estado subjetivo dos outros, tem sido apontada como uma habilidade produto da evolução crucial para a existência das complexas relações que formam as sociedades humanas e atribuída ao funcionamento dos neurônios-espelho, células neuronais que refletem ações e emoções de outros seres como se houvessem sido praticadas ou sentidas pelo próprio indivíduo (ORNELLAS; ALENCAR, 2015, p. 66). O conceito de empatia implica que o self, ou consciência do “eu”, emerge da atividade do cérebro com outros selfs. A ligação entre self e o outro sujeita-se à “capacidade para representar o outro, projetar pensamentos e sentimentos ao outro, sentir empatia e se identificar psicologicamente com outros” (SIMONE, 2010, p. 126).

Seguindo esse raciocínio, destacam-se três pesquisas neurocientíficas cujo escopo principal era examinar a relação entre leitura literária e desenvolvimento da empatia. A primeira, conduzida por Kidd e Castano (2013, p. 378), testou a capacidade de identificar e responder a emoções, a Teoria da Mente (ToM), dividida em ToM afetiva (habilidade de detectar e entender a emoção do outro) e ToM cognitiva (interferência e representação das crenças e intenções do outro). Na pesquisa, após lerem textos de ficção e de não ficção, as pessoas foram submetidas a um questionário com questões de verdadeiro-falso acerca do que a personagem faria, bem como a perguntas sobre qual emoção manifesta-se em cada imagem facial dos personagens. Os leitores de ficção obtiveram melhores resultados em responder o que a personagem faria e reconhecer as emoções a partir das expressões faciais, confirmando a tese de que a leitura literária é uma atividade apta a aumentar a empatia

dos sujeitos.

A segunda pesquisa, produzida por Mar Raymond, Keith Oatley e Jordan Pearson (2009, p. 408), examinou imagens cerebrais de ressonância magnética dos participantes por 19 dias consecutivos. Nos primeiros 5 dias, os examinados não se dedicaram a nenhuma atividade de leitura, nos 9 dias subsequentes, leram romances durante a tarde e nos 5 últimos dias também não praticaram qualquer leitura. A pesquisa detectou um aumento significativo na conectividade nas áreas cerebrais associadas à tomada de perspectiva e compreensão narrativa nos dias precedidos pela leitura dos textos literários. Concluiu-se que a capacidade do indivíduo de se autoprojetar em uma história auxilia na projeção do indivíduo na mente de outros, a fim de inferir seus estados mentais, associando-se leitura ficcional ao desenvolvimento de habilidades sociais, como compreensão do outro, abertura e empatia.

O experimento realizado por Bal e Veltkamp (2013, p. 2) comparou o grau de transporte emocional ao qual os leitores se sentiam submetidos após a leitura de textos ficcionais e não ficcionais, concluindo que experiência com narrativa ficcional se relaciona diretamente com o desenvolvimento de habilidades de compreensão social e empatia.

3.3. Autoeducação e desenvolvimento social

A terceira propriedade da leitura, como instrumento de libertação por meio da autoeducação, encontra respaldo no ensinamento de Freire (1982, p. 104), para quem a posição normal do homem é a de não apenas estar no mundo, mas de travar relações permanentes com ele, por meio de atos de criação e recriação, acréscimos ao mundo natural representado na realidade cultural. Para Freire (1982, p. 104), “nestas relações com a realidade e na realidade, trava o homem uma relação específica – de sujeito para objeto – de que resulta o conhecimento, que expressa pela linguagem”. A formação cultural brasileira sempre foi caracterizada pelo poder exacerbado associado à submissão, gerando ajustamento, acomodação, que exigem dose mínima de criticidade, e não integração, que requer um máximo de razão e consciência. As disposições mentais surgidas pela acomodação são rigidamente

autoritárias, acríicas, marcadas pelo mutismo, pela não participação, consequências imediatas da inexperiência democrática brasileira. A grande luta do homem através dos tempos é a superação dos fatores que o fazem acomodado ou ajustado, é a luta por sua humanização (FREIRE, 1982, p. 105).

Para Julião e Paiva (2014, p. 112), “especialmente quando se trata de democratização da educação e da cultura, em país ainda tão desigual, o papel da escola é insubstituível, por se tratar de instituição das mais democratizadas da sociedade brasileira”. Na concepção de Scariot (2013, p. 39), “a escola é um local em que se apresenta a possibilidade de superação dos processos de perdas que as pessoas sofrem ao serem admitidas numa instituição prisional”.

Assim, a oportunidade de leitura literária em contexto de aprisionamento apresenta-se como uma forma de ampliar os horizontes do conhecimento e desenvolver habilidades textuais de leitura e escrita nas práticas sociais de uso. Resignifica-se o tempo na prisão e promove-se o desenvolvimento do educando como sujeito de direitos (PROENÇA, 2015, p. 34). O letramento literário no cárcere permitirá ao educando construir sentidos literários, estabelecer diálogos com outros textos, adquirir melhor compreensão das ações e práticas sociais de uso da escrita e da leitura no mundo, da linguagem e de seu poder comunicativo, das manifestações artísticas. A prática da leitura no cárcere possibilita a troca de momentos ociosos por oportunidades de expansão do conhecimento, agregando valores (BOZIO; MOLIN, 2016, p. 119). Afinal, sem humanidade não há reintegração social do apenado, nem tampouco redução da aplicação da lei penal (ZAGANELLI; FERREIRA JR.; FREITAS, 2016, p. 15).

Nas palavras de Todorov (2014, p. 92), “sendo objeto da literatura a própria condição humana, aquele que a lê e a compreende se tornará não um especialista em análise literária, mas um conhecedor do humano”.

4. EXPERIÊNCIAS EXITOSAS DE REMIÇÃO DA PENA PELA LEITURA

O Paraná foi o estado pioneiro a adotar a remição pela leitura no Brasil, tendo aprovado em 2012 a Lei Estadual 17.329, que regulamenta o procedimento nas penitenciárias estaduais paranaenses. O Projeto Remição pela Leitura no Paraná

engloba três encontros presenciais entre preso e pedagogo durante o mês de leitura da obra, para escrita, reescrita e escrita final do relatório de leitura ou resenha, conforme o nível de escolarização do detento, devidamente acompanhado por Professor de Língua Portuguesa vinculado ao Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos que atenda o sistema prisional. O relatório de leitura é destinado aos alunos com ensino fundamental, completo ou incompleto, e a resenha para alunos com ensino médio, pós-médio, superior ou pós-graduação, completo ou incompleto.

A Secretaria de Educação estadual promoveu concurso interno para professores de Língua Portuguesa do Quadro Próprio do Magistério para atuarem no projeto, em conjunto com os pedagogos das unidades penais das escolas penitenciárias. A equipe pedagógica entrevista, apoia, matricula e acompanha a trajetória dos interessados em participar do projeto, bem como orienta os docentes inseridos no programa (PROENÇA, 2015, p. 92).

O aluno tem 20 dias para ler o livro e 10 dias para redigir uma pré-resenha. O professor analisa e corrige o texto, devolvendo-o ao aluno para que possa fazer as adaptações necessárias e fazer a entrega final para correção para fins de remição. O trabalho escrito é avaliado em um aproveitamento de 0 a 100, sendo 60 a nota mínima para aprovação para remir 4 dias de pena. A média mensal de participantes gira entre 2,5 a 3 mil por mês (CONSELHO DA COMUNIDADE, 2017).

Na Penitenciária Central do Estado, que reúne a maior população carcerária por unidade no Paraná, com 1.676 presos, 10 detentos obtiveram notas de 900 a 1000, a máxima, no Exame Nacional do Ensino Médio para Pessoas Privadas de Liberdade, e 200 detentos foram aprovados no exame desde 2012 (CONSELHO DA COMUNIDADE, 2017).

Na Penitenciária Estadual de Piraquara II, 6 detentos foram aprovados em cursos superiores por meio do Enem. Cada estabelecimento penal do Estado possui biblioteca e espaço de leitura, contando com a parceria da Biblioteca Pública do Paraná, que disponibiliza caixas-estante para ampliação e diversificação do acervo bibliográfico e campanhas permanentes para doação de livros (CONSELHO DA COMUNIDADE, 2017).

No Centro Penitenciário de Hortolândia, São Paulo, há uma unidade escolar administrada pela Secretaria Estadual de Educação e uma biblioteca com cerca de 1.900 livros. Os encontros do projeto de Remição pela Leitura ocorrem em quatro etapas, no decorrer de um mês. Na primeira, há a escolha dos livros. Nas demais, há a prática da escrita da resenha, aprendendo-se a articular ideias e argumentos sobre o que se está lendo. Além da leitura e escrita, o projeto também organiza rodas de poesia, exibição e debates de filmes, dentre outras atividades. A resenha produzida no programa deverá conter de três a quatro páginas, sendo submetida a um professor e, depois, à Vara de Execuções Penais. Se aprovada, permite a remição de 4 dias de pena. As rodas de leitura ocorrem uma vez por semana e têm a participação de 28 alunos presos (RESENHA LIVRE, 2018). Nos encontros, são convidados a comentar, refletir e discutir sobre as obras que estão lendo. Nas palavras da pedagoga Elisandre Oliveira, responsável pelo projeto na Penitenciária de Hortolândia, “eles chegam pelo incentivo na pena, mas ficam pelo interesse” (ESTADÃO, n.d.)

Chama a atenção um dos relatos feitos ao Estadão (n.d.) por Marcos (nome fictício), participante do programa na Penitenciária de Hortolândia. O aluno já leu 11 livros desde o início do projeto. Foi preso por roubo e responde a 6 processos, já teve passagens pela antiga Febem (Fundação Casa) aos 12 anos, é reincidente e sua primeira detenção em um presídio ocorreu em 2002. Segundo o apenado, “Comecei a estudar e a ler porque vi que melhorar de vida não dependia de mais ninguém, só de mim. Se cometi crimes, foi por ignorância e falta de informação”. Quando entrou no presídio, tinha apenas até o 5º ano do Ensino Fundamental. Agora, pensa em ser médico psiquiatra. “Quero poder entender a mente das pessoas e poder auxiliar de alguma maneira. [...] Já fiz o Enem e acho que a leitura me ajudou a ir bem na redação” (ESTADÃO, n.d.).

No momento da entrevista ao Estadão (n.d.), Marcos lia Incidente em Antares, de Eurico Verissimo, mas a obra que mais lhe tocou foi Ensaio sobre a Cegueira, de José Saramago. “Mostra uma sociedade que é cega. Uma sociedade de pessoas fazendo as coisas pensando só nelas. E aí começa uma epidemia de cegueira, contagiosa. É como se fosse a consciência das pessoas contaminando todo mundo”. Relacionando a ficção à realidade, afirma Marcos: “Na hora que eles voltaram a enxergar, eles tiveram uma visão diferente em relação à vida”. Acerca da atividade da

leitura, o educando conclui: “A leitura agora já é hábito. Você passa a entender o mundo de outra forma. Passa a enxergar seus limites e deveres” (ESTADÃO, n.d.).

Transcreve-se, a seguir, trecho da resenha de Marcos, sobre o livro “Francisco de Assis”:

Francisco de Assis nasce em uma família rica ele renuncia o mundo para viver para as pessoas. Foi homem escolhido por Deus e o escolheu na sua vida, foi um novo alicerce para Igreja Apostólica Romana, que se encontrava fora dos caminhos do Cristianismo, promovendo genocídios através [sic] da cruzadas. Francisco leva o Cristianismo sem alterações aos responsáveis da Igreja da época. Com isso a Igreja se renova e muda o posicionamento em relação às cruzadas.

Francisco organizou a Comunidade Franciscana onde cerca de duzentos homens viviam o verdadeiro cristianismo. Por onde Francisco de Assis passava distribuía seu amor, auxiliando a todos sem exceção. Fazendo os cegos enxergarem, os que não andavam a andarem e os leprosos a ter suas chagas curadas. Francisco de Assis conversava com as plantas e os animais eram seus amigos. Muitos o comparavam com o próprio Cristo, pelas suas obras. Francisco nos traz toda moral necessária par que o mundo possa viver uma vida mais igual, sem ipocrisia [sic], sem orgulho sem ódio, inveja, vingança e ambição, se aplicarmos um pouco dessa moral na nossa vida, assim cada pessoa teria consciência que ela é responsável direta nos impactos que o mundo recebe pelas suas ações e não faria tanto mal a si mesmo (ESTADÃO, n.d.)

Diante das narrativas e depoimentos colhidos nas penitenciárias paulistanas e paraenses que implementaram a remição da pena pela leitura, evidente se revela o sucesso do projeto em ressignificar o tempo na prisão, potencializar as chances de reinserção dos apenados na sociedade e no mercado de trabalho após o cárcere e ampliar os horizontes sociais e cognitivos dos educandos, conferindo-lhes dignidade e reconhecendo sua humanidade.

5. DIFICULDADES DE IMPLEMENTAÇÃO DA MEDIDA

Apesar de apresentar significativos resultados nos estados da federação em que implementada, a remição da pena pela leitura ainda não é uma realidade na maior parte das penitenciárias brasileiras.

Pesquisa realizada nas penitenciárias do Distrito Federal demonstrou que 70% dos presos leem aproximadamente 36 livros por ano, 9 vezes mais que a média brasileira de apenas 4 livros por ano (RIBEIRO, 2017, p. 17). Todavia, apenas 2% da

população prisional total do país encontra-se envolvida em atividades de remição pela leitura ou pelo esporte e demais atividades educacionais complementares (DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL, 2017, p. 54).

Mesmo em estados cujas unidades penitenciárias fornecem aos apenados acesso a livros, permanece impossível a remição da pena por meio de sua leitura. No Espírito Santo, a remição foi iniciada por meio do projeto “Virando a Página” em 2017 no Complexo Penitenciário Semiaberto de Vila Velha. Todavia, o limitado número de vagas no programa impede a participação de um número maior de apenados. No Complexo Penitenciário Semiaberto de Vila Velha há encarcerados que leram várias obras literárias ao longo de sua pena, porém nunca foram informados da possibilidade de remi-la pela leitura ou carecem de registro formal da atividade da leitura para fins de remição (UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, 2018).

A medida enfrenta resistência de parte da sociedade civil e das autoridades políticas e judiciárias em muitos estados brasileiros. A reticência em aplicar a remição da pena pela leitura se dá em parte pelo desconhecimento dos benefícios da prática, sendo a leitura atividade rara entre todas as classes sociais brasileiras, mesmo as mais altas, haja vista 44% da população brasileira ser classificada como não leitora (INSTITUTO PRÓ-LIVRO, 2015).

Por outro lado, a aversão à medida se deve também à mentalidade punitivista e encarceradora impregnada na cultura nacional, que vê na prisão a panaceia para a solução dos altos índices de violência do país. De acordo com a consulta pública ao Projeto de Lei nº 208 de 2017, que versa sobre a remição da pena pela leitura, aproximadamente 67,7% dos brasileiros são contra essa modalidade de remição. A consulta recebeu 1.118 votos, com 361 intervenções favoráveis e 757 rejeições. O projeto de lei pretendia alterar o art. 126 da Lei de Execução Penal, para fazer constar expressamente que a remição da pena pela leitura, na razão de 4 dias remidos por obra literária lida e apresentação do respectivo relatório de leitura (BRASIL, 2017). A proposta sofreu arquivamento automático em 21 de dezembro de 2018, ao final da legislatura, na forma do art. 32 do Regimento Interno do Senado Federal.

Além disso, a ausência de previsão em lei federal gera discussões acerca da constitucionalidade das leis estaduais e da possibilidade de implementação sem previsão legal específica, baseando-se tão somente na remição pelo estudo do art.

126 da Lei de Execução Penal e na Resolução nº 391/2021 do CNJ. Parecer da Procuradoria Geral da República arquivou o procedimento que visava aferir vício de inconstitucionalidade em relação à Lei Estadual nº 17.329/2012, que prevê a remição por leitura no Estado do Paraná. Todavia, pode haver remanescentes questionamentos acerca da constitucionalidade da medida, na esteira do estudo elaborado pelo Ministério Público do Paraná (n.d.), em razão de suposta usurpação de competência exclusiva da União para legislar sobre direito processual penal.

6. CONCLUSÃO

A remição da pena pela leitura apresenta-se como uma alternativa apropriada para a humanização do cárcere e a reintegração do indivíduo na sociedade. A medida se enquadra no núcleo de políticas públicas de construção de práticas novas de reintegração dos apenados ao convívio social, que visem a aproximar a reintegração de seus fins práticos, ações que objetivem impactar a trajetória futura do encarcerado. Deve aliar-se à implementação de estratégias desencarceradoras, que visem a concretizar condições culturais e políticas que conduzam à erradicação gradativa da prisão.

Os principais obstáculos à expansão do projeto identificados são a precária infraestrutura das penitenciárias brasileiras, que não raro possuem biblioteca desacompanhada de sistema de registro e controle dos livros lidos pelos apenados; a ausência de regulamentação por lei federal, que pode suscitar dúvida junto aos setores criminais públicos menos progressistas acerca da constitucionalidade da medida; o desconhecimento dos benefícios da prática da leitura por grande parte da população brasileira e a mentalidade punitivista impregnada no senso comum de parcela da sociedade civil, que vê no recrudescimento prisional a única solução para redução dos elevados índices de reincidência no Brasil.

Deste modo, a fim de superar gradualmente esses desafios e disseminar a remição da pena pela leitura em todos os sistemas penitenciários do país, bem como sanar eventuais dúvidas acerca da constitucionalidade de sua aplicação com base unicamente em leis estaduais ou na Resolução nº 391/2021 do CNJ, sugere-se o desarquivamento do Projeto de Lei 208 de 2017, para que seja incluída de forma

expressa a possibilidade da remição da pena pela leitura no art. 126 da Lei de Execução Penal.

Ao final do enredo de *Capitães da Areia*, Professor, não por acaso o único letrado do grupo, consegue romper o ciclo de miséria e se torna artista no Rio de Janeiro. Passa a pintar e expor ao mundo por meio de seus quadros a dura realidade das crianças e adolescentes miseráveis das ruas de Salvador, em um retorno às origens para dar visibilidade a uma classe de invisíveis. Pedro Bala não sabia ler, e seu caminho para fora da prisão foi o da fuga. Houvessem os policiais lhe dado um livro em vez de uma surra, seu desfecho poderia ter sido diferente.

Para levar a todos os Pedros Balas aprisionados nas penitenciárias brasileiras a oportunidade de ter contato com o poder transformador e libertador dos livros, afigura-se a remição da pena pela leitura como um mecanismo apropriado de humanização do cárcere.

REFERÊNCIAS

ALBRECHT, Peter-Alexis. **Criminologia**: uma Fundamentação para o Direito Penal. Tradução de Juarez Cirino dos Santos e Helena Schiessl Cardoso. Curitiba: ICPC: Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

AMADO, Jorge. **Capitães da Areia**. Rio de Janeiro: Record, 2002 (1937).

BAL, P. Matthijs; VELTKAMP, Martijn. How does fiction reading influence empathy? An experimental investigation on the role of emotional transportation. **PloS ONE**, v. 8, n. 1, 2013.

BARATTA, Alessandro. **Ressocialização ou controle social**: uma abordagem crítica da “reintegração social” do sentenciado. Universidade de Saarland, Alemanha, 1990. Disponível em <https://egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/13248-13249-1-PB.pdf>. Acesso em: 31 maio 2024.

BERNS, Gregory S; BLAINE, Kristina; PRIETULA, Michael J.; PYE, Brandon E. Short- and Long-Term Effects of a Novel on Connectivity in the Brain. **Brain Connectivity**, v. 3, n. 6, 2013.

BOLDT, Raphael de Carvalho. **Mídia, legislação penal emergencial e direitos fundamentais**. Dissertação de Mestrado. Faculdade de Direito de Vitória. Vitória, 2009.

BÓZIO, Jéssica Finantes do Carmo; MOLIN, Beatriz Helena Dal. Remição pela leitura e práticas de letramento: uma relação interdependente rumo à libertação. **Revista Travessias**, v. 10, n. 3, ed. 28, 2016.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. 1988. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 31 maio 2024.

BRASIL. **Decreto nº 678**, de 6 de novembro de 1992. Ratifica a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica). Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d0678.htm#:~:text=Ningu%C3%A9m%20deve%20ser%20submetido%20a,dignidade%20inerente%20ao%20ser%20human%20o. Acesso em: 31 maio 2024.

BRASIL. **Lei nº 7.210**, de 11 de julho de 1984. Institui a Lei de Execução Penal. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm. Acesso em: 31 maio 2024.

BRASIL. **Projeto de Lei nº 208** de 2017. Altera a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 para dispor sobre a remição de parte do tempo de execução da pena pela leitura. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/129787>. Acesso em 31 maio 2024.

CANDIDO, Antônio. **Literatura e Sociedade**. 7. ed. São Paulo: Cia Editora Nacional, 1985.

CARVALHO, Thiago Fabres de. **O direito penal como mecanismo de gestão da subcidadania no Brasil**: (in)visibilidade, reconhecimento e as possibilidades hermenêuticas do princípio da dignidade humana no campo penal. Tese de Doutorado. Universidade do Vale do Rio dos Sinos. São Leopoldo, 2007.

CONSELHO DA COMUNIDADE. **Programa de remição por leitura ajuda 3 mil presos no Paraná**. Notícia de Jornal. Disponível em: <https://conselhodacomunidadecw.com.br/2017/02/03/programa-de-remicao-por-leitura-ajuda-cerca-de-3-mil-presos-no-parana/>. Acesso em: 14 maio 2018.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Recomendação nº 44**, de 26 de novembro de 2013. Dispõe sobre atividades educacionais complementares para fins de remição da pena pelo estudo e estabelece critérios para a admissão pela leitura. Disponível em: https://atos.cnj.jus.br/files//recomendacao/recomendacao_44_26112013_27112013160533.pdf. Acesso em: 31 maio 2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução nº 391**, de 10 de maio de 2021. Estabelece procedimentos e diretrizes a serem observados pelo Poder Judiciário

para o reconhecimento do direito à remição de pena por meio de práticas sociais educativas em unidades de privação de liberdade. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/original12500220210511609a7d7a4f8dc.pdf>. Acesso em: 31 maio 2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA; INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. **Relatório final de atividades de pesquisa sobre reincidência criminal**. Rio de Janeiro, 2015. 162 p.

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL; JUSTIÇA FEDERAL. **Portaria Conjunta nº 276**, de 20 de junho de 2012. Disciplina o Projeto da Remição pela Leitura no Sistema Penitenciário Federal. Disponível em: https://www.stj.jus.br/internet_docs/biblioteca/clippinglegislacao/POC_276_2012_DP_E.pdf. Acesso em: 31 maio 2024.

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL. **Levantamento nacional de informações penitenciárias: InfoPen**. Atualização – Junho de 2016/organização, Thandara Santos; colaboração, Marlene Inês da Rosa [et al.]. – Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2017. 65 p; il color.

ESTADÃO. **Crime e leitura**. Infográfico. Disponível em <<http://infograficos.estadao.com.br/cidades/crime-e-leitura-remicao-de-pena/>> Acesso em 08/04/2018.

FERRAJOLI, Luigi. **Direito e Razão**: Teoria do Garantismo Penal. 2. ed. rev. e ampl. São Paulo: RT, 2006.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2017**. Disponível em: http://www.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2017/12/ANUARIO_11_2017.pdf. Acesso em: 02 maio 2018.

FREIRE, Paulo. **Educação como prática da liberdade**. 13. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1982.

INSTITUTO PRÓ-LIVRO. **Pesquisa Retratos da Leitura no Brasil**. Disponível em: http://prolivro.org.br/home/images/2016/Pesquisa_Retratos_da_Leitura_no_Brasil_-_2015.pdf. Acesso em: 02 maio 2018.

JULIÃO, Elionaldo Fernandes; PAIVA, Jane. A leitura no espaço carcerário. *Revista Perspectiva*, v. 32, n.1, 111-128, jan./abr. 2014, Florianópolis, 2014.

KIDD, David Comer; CASTANO, Emanuele. Reading literary fiction improves theory of mind. *Science*, v. 342, n. 6156, Oct. 2013.

KROHLING, Aloísio. **Dialética e direitos humanos**: múltiplo dialético – da Grécia à contemporaneidade. Curitiba: Juruá, 2014.

KROHLING, Aloísio. Dialética, analética, anadialética e a consolidação histórica dos direitos humanos da mulher no Ocidente. *In*: KROHLING, Aloísio (org.). **Justiça e libertação**: a dialética dos direitos fundamentais. 1. ed. Curitiba: Editora CRV, 2009.

MAR, Raymond A.; OATLEY, Keith; PETERSON, Jordan B. Exploring the link between reading fiction and empathy: ruling out individual differences and examining outcomes. **Communications**, v. 34, p. 407-428, 2009.

MESSUTI, Ana. **O tempo como pena**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARANÁ. **Remição por estudo e leitura**: aspectos práticos. Estudo de caso. Centro de Apoio Operacional das Promotorias Criminais, do Júri e de Execuções Penais. Disponível em: http://www.criminal.mppr.mp.br/arquivos/File/Estudo_de_caso_Remicao_por_leitura.pdf. Acesso em: 02 maio 2018.

ORNELLAS, Adriana Silva; ALENCAR, Patrícia Vargas. **A relação entre empatia e a prática da leitura literária e sua influência para o bibliotecário de referência**. Artigo apresentado no XVI Encontro Nacional de Pesquisa em Ciência da Informação. João Pessoa, 2015.

PARANÁ. **Lei Estadual nº 17.329**, de 8 de outubro de 2012. Institui o Projeto “Remição pela Leitura” no âmbito dos Estabelecimentos Penais do Estado do Paraná. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=77830&indice=1&totalRegistros=1>. Acesso em: 31 maio 2024.

PROENÇA, Débora Maria. **Remição pela leitura**: o letramento literário ressignificando a educação na prisão. Dissertação de mestrado. Universidade Tecnológica Federal do Paraná. Londrina, 2015.

RESENHA LIVRE. **Documentário**. Direção: Diogo Dias de Andrade. Produção: Videocubo. São Paulo, Artplan, 2018. Disponível em: <https://exame.abril.com.br/brasil/projeto-da-visibilidade-aos-principais-leitores-do-brasil-os-presidiarios/>. Acesso em: 13 maio 2018.

RIBEIRO, Maria Luzineide P. da Costa. **Uma teia de relações**: o livro, a leitura e a prisão, um estudo sobre a remição da pena pela leitura em Penitenciárias Federais Brasileiras. Tese de Doutorado. Universidade de Brasília. Brasília, 2017.

SCARIOT, Luciana Ferreira da Silva Moraes. **Práticas de leitura, escrita e letramento na Penitenciária Feminina em Cuiabá-MT**: a visão da professora e suas alunas. Dissertação de Mestrado. Universidade Federal de Mato Grosso. Cuiabá, 2013.

SIMONE, Adriana de. **Sobre um conceito integral de empatia**: intercâmbios entre filosofia, psicanálise e neuropsicologia. 2010. Tese de Doutorado. Instituto de Psicologia, Universidade de São Paulo. São Paulo, 2010.

TODOROV, Tzvetan. **A literatura em perigo**. 5. ed. Tradução Caio Meira. Rio de Janeiro: DIFEL, 2014.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO. **Relatório do Projeto de Extensão Universidade no Cárcere**. Grupos 1, 2 e 3. Vitória, 2018.

ZAGANELLI, Margareth Vetis; FERREIRA JR. Christian Ricardo; FREITAS, Gabriel Siqueira de. Imediata apresentação do preso em flagrante ao juiz: considerações sobre a audiência de custódia e o encarceramento no Brasil. **Revista Derecho y Cambio Social**. Publicado em 15/07/2016. ISSN: 2224-4131.